



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM Nº 220/2021-GAG

Brasília, 30 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o presente Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a autorização para implantação de tarifa de remuneração distinta da tarifa usuário para o Serviço de Transportes Público Complementar Rural - STPCR e a Cooperativa Brasiliense de Transportes Autônomos Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal - COOBATAETE, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19"*.

A justificação para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador

A Sua Excelência o Senhor

Deputado RAFAEL PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 30/06/2021, às 18:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **64889195** código CRC= **C3214E00**.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698

00090-00012403/2021-17

Doc. SEI/GDF 64889195



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021

(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre a autorização para implantação de tarifa de remuneração distinta da tarifa usuário para o Serviço de Transportes Público Complementar Rural - STPCR e a Cooperativa Brasiliense de Transportes Autônomos Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal – COOBATAETE, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica autorizada a implantação de tarifa de remuneração distinta da tarifa usuário para o Serviço de Transportes Público Complementar Rural - STPCR e a Cooperativa Brasiliense de Transportes Autônomos Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal - COOBATAETE, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19, caso a Secretaria de Transporte e Mobilidade opte por este mecanismo de remuneração.

§ 1º A diferença entre a tarifa de remuneração do STPCR e a TARIFA USUÁRIO será remunerada por meio de SUBSÍDIO.

§ 2º A autorização do *caput* se estenderá até que a TARIFA USUÁRIO seja suficiente para manter o equilíbrio econômico-financeiro no âmbito do STPCR, pós Pandemia Covid-19.

Art. 2º A tarifa de remuneração do STPCR distinta da TARIFA USUÁRIO, será aplicável aos operadores do Serviço de Transportes Público Complementar Rural - STPCR e da Cooperativa Brasiliense de Transportes Autônomos Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal - COOBATAETE, que prestam serviço mediante concessão ou permissão do Poder Público.

Art. 3º São requisitos para concessão de SUBSÍDIO:

I - estar devidamente cadastrado, em 31 de janeiro de 2020, no Cadastro de Permissionários/Concessionários da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB;

II - não estar inscrito na dívida ativa do Distrito Federal; e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

III - A verificação de regularidade das condições de habilitação do processo licitatório, comprovando-as por meio do encaminhamento dos seguintes documentos: Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de negativa, junto à Secretária de Economia do Distrito Federal.

Art. 4º O SUBSÍDIO SERÁ concedido com base no Cadastro de Permissionários/Concessionários da SEMOB.

Art. 5º O mecanismo de remuneração aplicável se baseará na estimativa da tarifa usuário de equilíbrio, dividindo-se o custo por km estimado pelo Índice de Passageiros Transportados por Quilometro – IPK projetado, de acordo com a estimativa do percentual de viagens cumpridas, calculado com base nas Resoluções do Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – CTPC/DF, mais especificamente a Resolução 4.618/1995, na qual encontram-se definidos os coeficientes básicos de consumo e parâmetros operacionais em regime de eficiência.

§ 1º A remuneração do serviço será efetuada pelo produto da arrecadação tarifária acrescida de subsídio nos termos do art. 1º, § 1º desta Lei, com base nas tarifas fixadas por ato próprio do Governo do Distrito Federal, conforme estabelecido nos artigos 16, 17, 18, 19 e 20 na Lei Distrital nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, (cláusula oitava – contrato de permissão).

§ 2º Será considerada ainda, para fins de pagamento da remuneração do serviço, os acessos originados de integração e o desconto da retenção de 4% em favor do Banco de Brasília - BRB.

§ 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se, na composição dos custos, os custos quilométricos do serviço estruturados em custos variáveis e fixos, conforme Resolução 4.618/95, Resolução 4.669/1997 e Resolução 4.695/1996 do Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e metodologia do GEIPOT, atualizada pelos estudos publicados pela Associação Nacional de Transportes Públicos – ANTP, dentre outros.

Art. 6º O Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF, promoverá acompanhamento mensal da evolução da quantidade de passageiros transportados e, quando necessário, FARÁ revisões tarifárias mensais ou não, para manutenção da equação econômico-financeira dos contratos.

Parágrafo único. Cessados os efeitos da Pandemia COVID-19, e ocorrendo restabelecimento da equação econômica entabulada nos Contratos no âmbito do STPCR, o SUBSÍDIO não será mais devido.

Art. 7º Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos vigentes no âmbito do STPCR, a SEMOB/DF expedirá ato administrativo alterando o valor da remuneração do serviço e encaminhará o processo ao Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal, a quem caberá decretar os valores da TARIFA USUÁRIO no âmbito do STPCR e, se for o caso, ajustar o subsídio em montante suficiente para



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

incrementar recursos na conta de compensação e garantir o pagamento da remuneração das operadoras.

Art. 8º Nas situações em que a tarifa usuário atual não seja suficiente para cobertura dos custos dos operadores, considerada a demanda do STPCR, e Cobrataete, e o cumprimento pelos permissionários de 100% da km programada, o complemento tarifário será financiado integralmente com recursos do Governo do Distrito Federal.

Art. 9º Os reajustes e revisões da remuneração do serviço, nos casos previstos nesta Lei, não caracterizam alteração contratual.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 16/2021 - SEMOB/GAB

Brasília-DF, 23 de junho de 2021

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência minuta de Projeto de Lei, que dispõe sobre a autorização para implantação de tarifa de remuneração distinta da tarifa usuário, bem como a instituição de subsídio nos termos do art. 9º, §§ 3º e 5º da Lei n.º 12.587/12, para o Serviço de Transportes Público Complementar Rural - STPCR e a Cooperativa Brasiliense de Transportes Autônomos Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal – COOBATAETE, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.

Em março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou o novo Coronavírus como pandemia e, como consequência disso, às autoridades brasileiras passaram a editar Decretos com o escopo de regular o funcionamento de serviços, a fim de preservar a saúde da população de uma forma geral. Por meio do Decreto Legislativo nº 6/20, o Congresso Nacional reconheceu o estado de calamidade pública do país, em razão da pandemia causada pela COVID-19. No caso do Distrito Federal, foi elaborado um Plano de Contingência, que resultou na publicação dos Decretos nº 40.509, 40.520, 40.529, 40.539 e 40.550, todos de 2020. E, o Distrito Federal determinou que o transporte coletivo público deveria ser mantido, por ser catalogado como serviço essencial.

Diante da política de isolamento social, com o fechamento de praticamente todo o comércio, suspensão das aulas e demais atividades cotidianas, houve uma brusca redução do contingente de usuários de transporte público, no patamar de 60% (sessenta por cento) fato que levou os operadores do Serviço de Transporte Público Coletivo Rural - STPCR/DF a enfrentarem graves dificuldades financeiras, decorrentes da diminuição do número de passageiros.

Desse modo, foi realizado, no âmbito desta Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, estudo para análise da situação econômica dos Operadores Rurais, do sistema todo, e da Coobrataete diante do cenário atual da Pandemia do novo Coronavírus.

De acordo com as estimativas apresentadas é possível inferir que para os próximos 12 meses os operadores incorrerão em desequilíbrio caso o nível de demanda permaneça nos atuais patamares e suas tarifas não sejam revisadas, conforme pode ser verificado ID 60883045, 60888659.

Como resultado, verificou-se a necessidade de se promover a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Adesão, restabelecendo a equação originária entre os encargos dos permissionários e as receitas da operação, tendo em vista a queda abrupta de passageiros em decorrência das medidas de restrição de circulação adotadas pelo Governo do Distrito Federal para o combate da Covid -19.

O impacto orçamentário da implantação de uma tarifa de remuneração distinta da tarifa usuário vigente consta da Nota Técnica N.º 14/2021 - SEMOB/SUACOG/DITAR/GEC (61242000). Considerando que a tarifa usuário atual não será suficiente para cobertura dos custos dos operadores, nesse contexto o complemento tarifário será financiado integralmente com recursos do Governo do Distrito Federal.

Contudo, caso os operadores cumpram integralmente a quilometragem, a tendência é que as tarifas no decorrer dos meses sofram reduções, tendo em vista o aumento de oferta de viagens e possível aumento do IPK. Nesta esteira, pelo menos neste momento de calamidade pública, informamos que esta Pasta promoverá o acompanhamento mensal da evolução da quantidade de passageiros transportados e, se necessário, revisões tarifárias mensais para manutenção da equação econômico-financeira dos contratos.

Porém, caso se opte por repassar o custo para os usuários, o impacto orçamentário estimado seria menor, no entanto, um equilíbrio via tarifa usuário poderia deteriorar ainda mais a situação de alguns operadores, já que provavelmente haveria uma migração dos usuários para linhas com tarifa mais barata ou até mesmo migração para outros modos de transporte.

Ademais, constam consignadas na Nota Técnica N.º 14/2021 - SEMOB/SUACOG/DITAR/GEC (61242000) as informações e metodologias de cálculos para subsidiar a implantação da remuneração do serviço nos moldes aqui propostos, visando preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato dos permissionários do Serviço de Transportes Público Complementar Rural - STPCR.

Estas são, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões que fundamentam a proposta que ora submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, com sugestão de encaminhamento à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,

VALTER CASIMIRO SILVEIRA
Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade



Documento assinado eletronicamente por **VALTER CASIMIRO SILVEIRA Matr.273481-8, Secretário(a) de Estado de Transporte e Mobilidade**, em 25/06/2021, às 09:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **64529232** código CRC= **38F6115E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

613313-5954



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO
FEDERAL

Coordenação de Gestão de Pessoas, Orçamento e Finanças
Diretoria de Orçamento e Finanças

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

De acordo com informação de Disponibilidade Orçamentária constante no SEI nº. 64493974, bem como de acordo com os dados prestados por meio do Despacho - SEMOB/SUACOG/DITAR/GEC (64467745), informa-se o **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO** referente ao PLE e PNE, nos termos da Lei Complementar nº. 101/00, art. 16, I – LRF, no que tange à Proposta do Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para implantação de tarifa de remuneração distinta da tarifa usuário para o Serviço de Transportes Público Complementar Rural - STPCR e a Cooperativa Brasiliense de Transportes Autônomos Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal – COOBATAETE, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19, conforme SEI nº. 63919906.

A realização da presente despesa implicará, o seguinte impacto orçamentário:

TRIÊNIO	ORÇAMENTO - R\$	DESPESA - R\$	IMPACTO - %
2021	700.248.672,00	1.243.927,49	0,045
2022	729.308.991,89	2.549.279,42	0,088
2023	759.575.315,05	2.549.279,42	0,042
TAXA SELIC:	4,15% (64500592)		

OBS.: Cálculo efetuado com base na Taxa Selic, utilizando-a como parâmetro para a atualização do valor anual do orçamento.

Convém destacar que os valores acima referem-se somente às despesas com PLE e PNE, tendo em vista que não há que se falar em Disponibilidade e Impacto Orçamentário até a disponibilização dos valores referentes ao Complemento Tarifário, conforme solicitado no processo SEI nº. 00090-00014726/2021-37 o qual carece de autorização do Poder Legislativo em razão de Projeto de Lei para abertura de crédito especial.

LARISSA CAMPOS COSTA
Diretora de Orçamento e Finanças

JAILSON SANTANA DE JESUS
Coordenador

WALLACE MOREIRA BASTOS
Subsecretário de Administração Geral



Diretor(a) de Orçamento e Finanças, em 23/06/2021, às 14:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAILSON SANTANA DE JESUS - Matr.0275148-8, Coordenador(a) de Gestão de Pessoas, Orçamento e Finanças**, em 23/06/2021, às 14:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WALLACE MOREIRA BASTOS - Matr.0275870-9, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 23/06/2021, às 16:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=64500828)
verificador= **64500828** código CRC= **5FFD4C9F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
